

**RESOLUÇÃO CRO-RO n.º 003/2022 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.**

Institui e disciplina o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para transgressões nas esferas do Código de Ética Odontológico referente as transgressões de publicidade e propaganda.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia – CRO/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe conferem a Lei n.º 4.324 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971 e conforme deliberação na Reunião Plenária realizada no dia vinte e nove de agosto de dois mil e vinte dois, na sede do CRO/RO, na cidade de Porto Velho – RO:

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Odontologia é detentor de competência legal para fiscalização do exercício profissional da odontologia e suas categorias abarcadas por Lei;

CONSIDERANDO o entendimento hodierno da possibilidade de Conselhos de Fiscalização Profissional formalizarem Termos de Ajustamento de Conduta (TAC);

CONSIDERANDO a proliferação de transgressões do Código de Ética Odontológica, notadamente na publicidade e propaganda em diversos meios de divulgações, inclusive mídias sociais;

CONSIDERANDO a necessidade e disciplinamento e padronização dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) a serem firmados pelo CRO/RO;

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia, usando de sua competência e de suas atribuições legais e regimentais, aprova a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica Instituído no âmbito do CRO/RO a utilização do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que deverá ser aplicado única e exclusivamente para as infrações éticas constatadas ou noticiadas acerca de publicidade e propaganda estabelecidas pelo Código de Ética Odontológica vigente.

Art. 2º - Fica estabelecido que o profissional e/ou EPAO será notificado acerca da transgressão ética e informado da possibilidade de firmamento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).



Parágrafo primeiro – O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será ofertado de forma facultativa e sigilosa pelo CRO/RO e o profissional e/ou EPAO notificado, tendo como embasamento a Lei n.º 7.347/85 e a presente Resolução.

Parágrafo segundo – No TAC o CRO/RO figurará como compromitente e o profissional e/ou EPAO notificado figurará como compromissário.

Art. 3º - O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será aplicável e oferecido ao profissional que não seja reincidente na infração ética capitulada na publicidade e propaganda ou que tenha qualquer TAC ativo.

Parágrafo primeiro – Ficará impossibilitado de firmar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) os profissionais e/ou EPAO que já tenha condenação ética, desde que não tenha havido reabilitação, ou esteja com processo ético em curso sobre publicidade e propaganda.

Parágrafo segundo – Caso a EPAO não tenha Responsável Técnico ou inscrição no CRO/RO, o TAC será ofertado a todos os profissionais que atuam na clínica ou consultório, sendo imposta a obrigação financeira a cada um dos profissionais.

Art. 4º - O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) possuirá as seguintes cláusulas:

- a) Objeto da notificação (descrição dos fatos imputados);
- b) Cláusula de comportamento (impõe ao compromissário o dever de observar o determinado no TAC)
- c) Cláusula de suspensão de possível apuração e abertura de processo ético (Fixa o prazo de suspensão de 01 (um) ano);
- d) Cláusula de Obrigação Financeira (previsão de obrigação civil no valor de 01 (uma) anuidade para pessoa física e 02 (duas) anuidades para pessoa jurídica;
- e) Prazo e forma de pagamento da obrigação financeira, que poderá ser feita mediante boleto bancário ou pagamento via cartão de crédito junto ao sistema on-line do CRO/RO e Conselho Federal de Odontologia – CFO, cujo vencimento se dará em 72 (setenta e duas) horas a partir da assinatura do TAC;
- f) Cláusula de sanção (caso haja o descumprimento dos termos do TAC, será aberto Processo Ético nos termos do Código de Ética Odontológico vigente.

Art. 5º - Com o firmamento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficará suspenso de apuração e processamento diante da conduta inflacionária, todavia, caso haja descumprimento de seus termos resultará na abertura de processo ético.

Parágrafo único – A abertura de processo ético por descumprimento do TAC impedirá que o compromissário firme outro instrumento nos próximos 05 (cinco) anos;



Art. 6º - Será de competência do Setor de Fiscalização do CRO/RO a notificação, oferecimento, firmamento e controle dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's), podendo a audiência para a assinatura do TAC ser realizada de forma *on-line* ou de forma presencial na sede do CRO/RO.

Parágrafo primeiro – Caso a audiência para firmamento do TAC seja na modalidade *on-line*, a solenidade deverá ser gravada e o inteiro teor da gravação armazenado no sistema do CRO/RO, cuja ata e a assinatura do TAC, preferencialmente, deverão ser assinadas com certificado digital, ou em sua falta, com a digitalização da ata assinada e enviada em PDF.

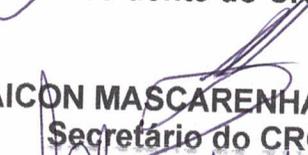
Parágrafo segundo – Restará da competência do Presidente do CRO/RO a subscrição do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e suas deliberações decisórias.

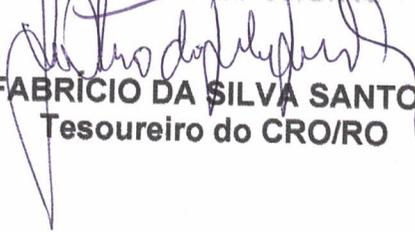
Art. 7º - Na ocorrência de dúvidas, contradições e omissões, os casos serão deliberados pelo Plenário do CRO/RO;

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Porto Velho – RO, 19 de setembro de 2022.


OSÉ MARCELO VARGAS PINTO
Presidente do CRO/RO


MAICON MASCARENHAS BONFIM
Secretário do CRO/RO


FABRÍCIO DA SILVA SANTOS
Tesoureiro do CRO/RO

Aprovada na Reunião Plenária n.º 345